Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 29/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10971/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Clemilda da Silva Falcão, Presidente do INPREVI de Iranduba.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório de Auditoria nº 09/2015 (fls. 784/798).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2180/2015-MP- EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 800/801).
- 8- Relator: Auditor Álípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. INPREVI. Exercício 2014.

Contas Regulares. Determinação ao INPREVI.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, exercício 2014, de responsabilidade da senhora Clemilda da Silva Falcão, Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 23, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE:

9.2- Determinar ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI que permaneça promovendo as cobranças necessárias à regularização dos repasses devidos pela Prefeitura Municipal de Iranduba, referentes à contribuição previdenciária dos servidores e à contribuição patronal, nos montantes de R\$ 1.944.477,76 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e R\$ 2.298.219,24 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, fiscalizando, o quanto possível, as determinações pertinentes exaradas nos autos do Processo nº 10.974/2015, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Janeiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	_
	\overline{c}
	7
	7
	۶
	2
	◁
	C
	Č
	. 7
	щ
	C
	7
	'n
	ic
	ã
	o
	ň
	۳
	\sim
	Œ
	ō
	ā
\sim	0
$\underline{}$	7
I	≍
_	>
_	Ч
IPIO REIS FIRMO FILHO.	ď
\circ	č
\simeq	ir
≥	3
$\overline{\sim}$	ñ
≐	垬
ш	Š
-	č
(U)	α
▥	•
₩.	2
œ	2.
\sim	τ
U	٠č
╦	Č
=	-
_	C
7	a
. `	2
$\overline{}$	٤
×	7
_	÷
	2
≝	٤.
ž	٤.
nente por ALİ	١.
mente	100
almente	i a aba
talmente	ri a abac
gitalmente	ri a abana
igitalmente	ri a abada/.
digitalmente	r/enada a ir
o digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	hr/enada a ir
do digitalmente	v hr/engda a ir
ado digitalmente	ny hr/engda a ir
nado digitalmente	nov hr/enada a ir
inado digitalmente	nov hr/enede e ir
sinado digitalmente	m any hr/enada a ir
ssinado digitalmente	am you hr/enada a ir
assinado digitalmente	am you hr/enada a ir
oi assinado digitalmente	a appropried and a price of the
foi assinado digitalmente	to am you hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente	tre am any hr/enade e ir
to foi assinado digitalmente	to the am any hr/enade e in
nto foi assinado digitalmente	ilta tra am you hr/enada a ir
ento foi assinado digitalmente	sulta tre am any hr/enada a ir
nento foi assinado digitalmente	nstilta toa am dov hr/snada a informa o código: 839E8523-0206A960-B985870E-00A70ADF
umento foi assinado digitalmente	and a share on he helpeda in
sumento foi assinado digitalmente	one all the and harvenede a in
ocumento foi assinado digitalmente	//consults the and hr/spada a in
documento foi assinado digitalmente	"//consults to an any hr/enada a ir
documento foi assinado digitalmente	th://cnequite to an environment in
e documento foi assinado digitalmente	a phans//rong and ethileneda in
ste documento foi assinado digitalmente	http://cnearite to an any hr/enada a ir
ste documento foi assinado digitalmente	a http://cnance art ethiopia/iraha a
Este documento foi assinado digitalmente	ite http://consulta tos am con hr/snede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ate act ethionocht/chtd air
Este documento foi assinado digitalmente	ri a abana//ruma ma art ethnanon//rutta air
Este documento foi assinado digitalmente	i a abana/land was me ant ethiopoph/sutta bis o
Este documento foi assinado digitalmente	in a phana//runa and and all successions of a phanale a in
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	in a phanty of the party of the same of the phanty by
Este documento foi assinado digitalmente	scesse a site http://consulta toe am and hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	is access a site http://consulta toe am you br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente	ria acesse o site http://consulta toe am you br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 29/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição